



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CARTA-CONTRATO Nº DL 01.0206/2023

Ref.: Processo de Dispensa nº 017/2023

Proc. Administrativo nº 054/2023

Empresa: **DIOLINDO NUNES FILHO 91959799304, CNPJ Nº 20.453.187/0001-96**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BATALHA (PI), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI representado neste ato pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do seu secretário o Sr. Antônio de Pádua da Silva.

Prezado Senhor,

Sr. Diolindo Nunes Filho,

Comunicamos V.S^a ter sido autorizada a contratação da empresa **DIOLINDO NUNES FILHO 91959799304, CNPJ Nº 20.453.187/0001-96**, situada na Res. Rua Rio Maratoan, 555, bairro formigueiro, na cidade de Batalha – PI, 64.190-000, representado por Diolindo Nunes Filho, portador do CPF nº 919.597.993-04, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de câmeras e sistema de monitoramento para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Batalha – PI e demais secretarias de sua estrutura administrativa, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da lei 8.666/93, esta contratação será celebrada mediante a presente carta- contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e PREFEITURA MUNICIPAL ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada por essa empresa;

1.2. O início da Prestação de Serviços, objeto deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no **prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

2. PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **RS 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais)**, de acordo com os serviços efetivamente prestados, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Instalação: instalação de câmera de vigilância nos locais previamente determinados e Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, bem como a configuração ao sistema de vídeo monitoramento e gravação acumulada por 60 dias (no mínimo). Acompanhamento a distância através de aplicativo, usando sistemas IP ou ANDROID	80 SERV	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
002	Manutenção Corretiva: manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane), destinada a recolocar um item em perfeitas condições de execução e funcionalidade.	85 SERV	R\$ 110,00	R\$ 9.350,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.350,00				

3. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irremovível.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em **parcelas de acordo com a utilização da prestação dos serviços**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

ADM	030100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	04.122.0003.2010.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários
EDUCAÇÃO	050100	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUND	12.361.0014.2036.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários
QSE	050100	PROGRAMA SALARIO	12.361.0014.2044.0000	3.3.90.39	550	QSE



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

		EDUCAÇÃO - QSE				
SAÚDE FUS	070200	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários
CUSTEIO	070200	Manutenção das Ações da Atenção Básica	10.301.0010.2180.0000	3.3.90.39	600	Custeio
COFINANCI	070200	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.39	621	Cofinanciamento
CRAS	080200	Manutenção da Proteção Social Básica - PSB (CRAS)	08.243.0006.2170.0000	3.3.90.39	660	FNAS
CREAS	080200	MANUTENÇÃO DO CREAS	08.243.0008.2127.0000	3.3.90.39	660	FNAS
FUNDEB	050200	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIOS - 30%	12.361.0014.2071.0000	3.3.90.39	540	FUNDEB
HOSPITAL	070700	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	10.301.0010.2139.0000	3.3.90.39	621	Hospital

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8. FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

9. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

10. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Batalha – PI, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.



ESTADO DO PIAUÍ

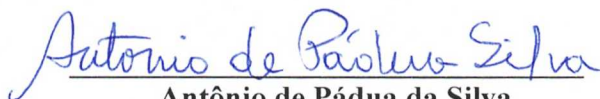
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

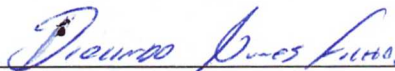
Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Batalha (PI), 02 de junho de 2023.



Antônio de Pádua da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Diolindo Nunes Filho

DIOLINDO NUNES FILHO 91959799304